

# **BOLETIM DA REPÚBLICA**

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# **SUPLEMENTO**

# IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

# **SUMÁRIO**

Assembleia da República:

Lei n.º 22/2014:

Lei de Revisão do Orçamento do Estado para 2014.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

# Lei n.º 22/2014

# de 2 de Outubro

Tornando-se necessário proceder à alteração do Orçamento do Estado para o ano de 2014, aprovado pela Lei n.º 1/2014, de 24 de Janeiro, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição e do n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, a Assembleia da República determina:

# Artigo 1

### (Alteração)

São alterados os artigos 2, 3, 4, 5, 12 e 13 da Lei n.º 1/2014, de 24 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014, que passam a ter a seguinte redacção:

#### "Artigo 2

#### (Montantes globais do Orçamento)

- 1. Os montantes globais do Orçamento do Estado para 2014, em mil Meticais, são os seguintes:

  - b) Despesas do Estado ......249.093.761,44;

	c) Défice	93.519.843,05.	
2.			

#### Artigo 3

#### (Limites Orçamentais e sua fundamentação)

Constituem limites do Orçamento do Estado para o ano de 2014 os constantes dos seguintes mapas, em anexo, tomando em consideração a respectiva classificação orçamental:

- a) Equilíbrio Orçamental Mapa A;
- b) Receitas, por Nível Mapa B;
- c) Despesas para Funcionamento e Investimento, por Nível Mapa C;
- d) Demonstrativo por Objectivo Central do Programa Quinquenal do Governo, por Nível e por Despesas de Funcionamento e de Investimento – Mapa D;
- e) Demonstrativo por Programa do Governo, por Nível
  e por Despesas de Funcionamento e de Investimento
   Mapa E;
- f) Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Central) – Mapa F:
- g) Despesas para Funcionamento segundo a Classificação
  Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Provincial)
  Mana G:
- h) Despesas para Funcionamento segundo a Classificação Orgânica e de Grupo de Despesa (Nível Distrital) – Mapa H;
- i) Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Central)
   – Mapa I;
- j) Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Provincial) – Mapa J;
- k) Despesas para Investimento, segundo a Classificação Orgânica e a Origem de Financiamento (Nível Distrital) – Mapa K;
- l) Transferências Correntes às Autarquias Mapa L;
- m) Transferências de Capital às Autarquias Mapa M.

# Artigo 4

#### (Receitas)

- 1. O Governo deve assegurar a arrecadação de receitas no valor total de 153.075.088,79 mil Meticais, assim distribuídas:
  - a) Receitas Fiscais ......132.261.464,45 mil MT;
  - b) Receitas não Fiscais ......9.404.990,64 mil MT;